



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 014/2023

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023.

Processo nº 5100119-40.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia)** e ao **tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. Cumpre esclarecer que para a emissão deste Parecer foram considerados os documentos médicos acostados ao Processo originário nº 5010657-12.2022.4.02.5121, uma vez que o processo enviado pela 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ) não possui documento médico.
2. Segundo Guia para Referência em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias (Evento 1_ANEXO2_Página 10), emitido em 25 de outubro de 2022, pela médica e documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Evento 1_ANEXO2_Página 18), emitido em 04 de abril de 2022, pela médica a Autora, de 57 anos de idade, com história de transplante renal em 1994, apresenta **nódulo em mama direita** com imuno-histoquímica (IHQ) em 16/08/2022 evidenciando achados morfológicos e consistentes com **linfoma folicular de alto grau**. Sendo assim, encaminhada em caráter de **urgência** para a especialidade **hematologia (oncologia)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos



estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-



se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. **Linfomas** são transformações neoplásicas de células linfóides normais que residem predominantemente em tecidos linfóides. São morfologicamente divididos em **linfomas** de Hodgkin (LH) e **não-Hodgkin**. **Linfomas de alto grau** apresentam alto índice de proliferação celular, células grandes, linfonodomegalias localizadas, porém com alta agressividade, cursando com sobrevivência de semanas a meses se não tratados. São considerados linfomas de alto grau o linfoma não-Hodgkin difuso de grandes células B (LNHDGCB), o linfoma folicular pouco diferenciado (grau 3), o linfoma de células do manto, o linfoma de células T periférico, o linfoma de grandes células anaplásico e o linfoma de *Burkitt*².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, **leucócitos** e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma⁴.

3. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **linfoma folicular** (Evento 1_ANEXO2_Páginas 10 e 18), solicitando o fornecimento de **consulta em ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia) e tratamento oncológico** (Evento 1_INIC1_Página 9).

2. Isto posto, informa-se que os documentos apresentados encaminham a Autora para a **consulta oncológica, sem menção ao pedido de tratamento oncológico**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 11 jan. 2023.

² ARAÚJO, L.H.L, et al. Linfoma não-Hodgkin de alto grau: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2008; 54(2): 175-183. Disponível em: <<https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/download/1747/1037>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁴ Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em: <http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doencas_hematologicas.htm>. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Assim, informa-se que a consulta **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Suplicante (Evento 1_ANEXO2_Páginas 10 e 18), bem como considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).
4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (hematologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).
8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.
9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
10. No intuito de identificar o encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou a inserção em 26 de outubro de 2022, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez - hematologia (oncologia)**, com classificação de risco vermelho-emergência e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Há a seguinte observação em 17/11/2022: *“Paciente já matriculada na Hematologia do HUPE (...) Informamos que a paciente Vera Lucia da Silva Batista realiza acompanhamento com a Hematologia do HUPE, tendo sua última consulta na unidade em 03/10/2022. Orientamos que paciente compareça ao Ambulatório de Hematologia caso necessite”*

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

agendar consulta de retorno. *Atenciosamente, Rafael Mota SER/NIR/HUPE/UERJ Tel.:2868-8722"*
(ANEXO II).

11. Desta forma, sugere-se que a Autora compareça ao Ambulatório de Hematologia do HUPE de acordo com orientação do Regulador Central: REUNI-RJ para acesso à referida demanda, através da via administrativa.

12. Acrescenta-se que em documento médico, emitido em 25 de outubro de 2022, (Evento 1_ANEXO2_Página 10), a Autora foi encaminhada com urgência a especialidade **hematologia (oncologista)**. Salienta-se que a **demora no início da referida consulta pleiteada, pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ), da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Cameiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Pesquisar Dados da Solicitação Agendar

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação: 11/01/2000

Data Final Solicitação: 11/01/2023

Data Inicial Agendamento:

Data Final Agendamento:

Paciente: VERA LUCIA DA SILVA BATISTA

Situação:

SMS/Unidade Solicitante:

Tipo de Recurso: Seleção...

Recurso: TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		4150473	26/10/2022 16:00:59	VERA LUCIA DA SILVA BATISTA	58 anos(s), 1 meses e 6 dia(s)	RIO DE JANEIRO	GESTOR SMS DUQUE DE CAXIAS	C50 Neoplasia maligna da mama	Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)	Cancelada	REUNI-RJ	-	sms dc

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
26/10/2022 16:00:59	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Thais Costa de Almeida Farias	Gestor: GESTOR SMS DUQUE DE CAXIAS	10.42.0.180	ANEXADO
26/10/2022 17:44:12	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		MARCIA DO VALE CORDEIRO	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	BX MM D (16/8/2022)+ IMH Linfoma folicular de alto grau Bx pele: linfoma célula B.
26/10/2022 17:44:41	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		MARCIA DO VALE CORDEIRO	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Risco reclassificado pelo Regulador
09/11/2022 13:12:26	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARCIA DO VALE CORDEIRO	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Prezados, Necessário inserir solicitação em Hematologia/Oncologia, de conformidade s'no primário.
09/11/2022 14:08:44	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Thais Costa de Almeida Farias	Gestor: GESTOR SMS DUQUE DE CAXIAS	10.42.0.180	Recurso: Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia) Para Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia).
11/11/2022 10:44:53	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Gislany Alves	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	SER HUPE 10:40 (há 3 minutos) para mim, NIR, REUNI, CMS, CAP, CMS Prezados, bom dia! Informamos que a paciente VERA LUCIA DA SILVA BATISTA realiza acompanhamento com a Hematologia do HUPE, tendo sua última consulta na unidade em 03/10/2022. Orientamos que paciente compareça ao Ambulatório de Hematologia caso necessite agendar consulta de retorno. Atenciosamente, Rafael Mota SER/NIR/HUPE/UERJ Tel:2868-8722
17/11/2022 15:02:06	Cancelar	Em fila	Cancelada	REUNI-RJ		fernando a sellos ribeiro	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Paciente já matriculada na Hematologia do HUPE 10:40 (há 3 minutos) para mim, NIR, REUNI, CMS, CAP, CMS Prezados, bom dia! Informamos que a paciente VERA LUCIA DA SILVA BATISTA realiza acompanhamento com a Hematologia do HUPE, tendo sua última consulta na unidade em 03/10/2022. Orientamos que paciente compareça ao Ambulatório de Hematologia caso necessite agendar consulta de retorno. Atenciosamente, Rafael Mota SER/NIR/HUPE/UERJ Tel:2868-8722
06/12/2022 15:00:51	FollowUP	Cancelada	Cancelada	REUNI-RJ		Thiago da Rocha Souza	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	MANDADO ASSOCIADO - Data: 06/12/2022 15:00:51 - Nr. processo: 5010657-12.2022.4.02.5121